

Proj. Lei 091/90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

*Câmara*

"Proibe a sub-divisão de lotes e a construção de casas geminadas, nos bairros que especifica."

JAIME VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a sub-divisão de lotes bem como a construção de casas geminadas e de madeira, nos seguintes loteamentos: Parque Novaro, Parque Riomar e Chácara Itamar, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro de 1.990.

JAIME VIUDES CARRASCO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio.

Processo nº 8.769/90.

Departamento Administrativo, em 19 de dezembro de 1.990.

JOSÉ ROBERTO GUIMARAES  
Secret. da Adm. e Finanças